LEI N.°053/2013, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a adesão obrigatória a rede de esgoto para imóveis com edificação e dá outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Os proprietários de imóveis com edificação situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir a rede de esgoto.

§ 1°. O não atendimento de disposto no caput deste artigo, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

I - Imóvel residencial: R$ 100,00 (cem reais)
II - Imóvel comercial: R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)
III - Imóvel industrial: R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para aplicação legal, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto - SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 29 de Agosto de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

RODRIGUES & ROSSETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB 10.186

ELOY CELSO LOPES DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL INTERINO